



<u>CAPA</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 02 de setembro de 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE AVIAMENTOS E ARMARINHO.

VENCEDOR DO CERTAME

M. C. ARAÚJO SILVA ARMARINHO – ME CNPJ/MF: 05.338.537/0001-80

Valor global R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CNPJ: 12.511.093/0001-06



Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de julho de 2021.

A Sua Senhoria, o Senhor, Flávio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhor Secretário,

Visando a necessidade de realizar pesquisa de preço junto a empresas para atender as demandas da Administração Municipal, no tocante a contratação de empresa para o fornecimento de artigos de armarinho, solicitamos autorização para realizar pesquisa de preços e assim também autorização para realizar o processo de licitação na modalidade que melhor atender a Administração Pública.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO XAVIER MACEDO

Coordenador



M. C. ARAÚJO SILVA ARMARINHO – ME CNPJ: 05.338.537/0001-80

INS. ESTADUAL Nº 12.203.386-8

RUBRICA

AV. PROF. JOÃO MORAIS DE SOUSA, 490 - CENTRO SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA CEP: 65.272-000

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA AV. PROFESSOR JOÃO MORAIS DE SOUSA - CENTRO, SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: M. C. ARAÚJO SILVA ARMARINHO

NOME FATASIA: ARMARINHO ARAÚJO

CNPJ: Nº **05.338.537/0001-80**

ENDEREÇO: AV. PROF. JOÃO MORAIS DE SOUSA, Nº 490, CENTRO

CIDADE: SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

CEP: 65.272-000

DADOS BANCÁRIO

BANCO: **DO BRASIL** AGÊNCIA: **2314-0**

CONTA: 35.281-0 TIPO: CORENTE TITULAR: M. C. ARAÚJO SILVA - ARMARINHO

Prezado;

Apresentamos a nossa Proposta de Preço referente a dispensa de licitação tendo como objetivo fornecer artigos para decoração natalina, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.

ITEM	ОВЈЕТО	UND	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
01	Tecido failete	PÇ	05	245,00	1.225,00
02	Fita natalina larga	MT	120	3,00	360,00
03	Festão grosso aramado	PÇ	150	45,00	6.750,00
04	Tecido tule com brilhos	PÇ	200	21,00	4.200,00
05	Bolas natalina grandes	UND	200	9,00	1.800,00
06	Bolas Natalina médias	UND	200	5,50	1.100,00
07	Bolas natalina pequenas	UND	200	2,00	400,00
08	Enfeites natalinos diversos	UND	150	16,00	2.400,00
09	Fitas de cetim nº 5 peça com 50 metros/22mm cores variadas	PÇ	30	38,90	1.167,00

GRAH .

gA



M. C. ARAÚJO SILVA ARMARINHO - ME CNPJ: 05.338.537/0001-80 INS. ESTADUAL Nº 12.203.386-8



AV. PROF. JOÃO MORAIS DE SOUSA, 490 – CENTRO SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA CEP: 65.272-000



10	Cola tek bond c/20gm	CX	06	90,00	540,00
11	Feltro	PÇ	30	210,00	6.300,00
12	Acrilon	MT	200	20,90	4.180,00
13	Festão fino verde	PÇ	200	8,00	1.600,00
14	Passamanaria dourada	MT	200	3,00	600,00
15	Linha de anzol nº60	PÇ	05	12,00	60,00
16	Tecido aveludado	MT	80	36,00	2.880,00
17	Areia brilhante	KG	02	84,50	169,00
18	Tapete verde	MT	100	20,00	2.000,00
19	Fita cetim no 09 peça com 50 metros/38mm cores variadas	PÇ	50	48,00	2.400,00
20	Fita gorgorão estampada 38mm com 10m.	PÇ	40	16,90	676,00
21	Peças de juta cor cru com 50mts.	PÇ	02	1.003,25	2.006,50
22	Sacos celefone para presente 30X45	PCT	40	26,90	1.076,00
23	Saco transparente decorado 25X37	PC	40	15,90	636,00
24	Saco transparente decorado 35X53	PC	30	37,90	1.137,00
25	Fita cetim com lurex peça com 10 metros/22mm cores variadas	MT	150	1,50	225,00
26	Manta acrílica R1	MT	100	22,00	2.200,00
27	Saco para presente decorado 45X60.	UND	65	2,50	162,50
ОТА	L GERAL DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 48.250,0



M. C. ARAÚJO SILVA ARMARINHO – ME CNPJ: 05.338.537/0001-80 INS. ESTADUAL Nº 12.203.386-8 AV. PROF. JOÃO MORAIS DE SOUSA, 490 – CENTRO SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA CEP: 65.272-000



Declaro que todas as informações acima prestadas nessa proposta de preços são reais e com todos os encargos já incluídos.

Santa Luzia do Paruá – MA, 26 de agosto de 2021.

MARIA CLEONICE ARMUSO SILVA

MARIA CLEONICE ARAÚJO SILVA - PROPRIETÁRIA

CNPJ: 05.338.537/0001-80 Insc. Est.: 12.203.386-8 M C ARAUJO CLEVA ARMARINHO Av. Prof João Moraes de Sousa. 490 - Centro Santa Luzia do Paruá - MA

no de



JOELSON C. LOPES CNPJ: 17.814.016/0001-30 INS. ESTADUAL Nº 124057969

AV.JEFERSSON MESQUITA LEMOS, SN – DISTRITO PARUÁ SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA CEP: 65.272-000

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: JOELSON C. LOPES - ME

NOME FANTASIA: **CASA MARTINS** CNPJ: Nº **17.814.016/0001-30** INS. ESTADUAL **Nº 124057969**

ENDEREÇO: AV. JEFERSSON MESQUITA LEMOS, S/N - DISTRITO PARUÁ

CIDADE: SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

CEP: 65.272-000

Prezado;

Apresentamos a nossa Proposta de Preço referente a dispensa de licitação tendo como objetivo fornecer artigos de aviamentos e armarinho, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
01	Viés de algodão 25mm cores variadas	PÇ	30	9,10	273,00
02	Cheio especial para almofada	KG	50	33,20	1.660,00
σ3	Fita decorativa 15mm	ΡÇ	80	5,55	444,00
04	Argola com corrente em metal para chaveiro	PC	100	7,10	710,00
05	Bolinha de isopor n 30	UND	200	0,55	110,00
06	Feltro cores variadas, Peça c/ 10 mt.	PÇ	20	170,20	3.404,00
07	Fitilho de cetim nº1 cores variadas	PÇ	50	18,00	900,00
80	Fita cetim nº 03 peça com 50mt cores variadas	PÇ	40	25,10	1.004,00
09	Fita de cetim nº 05 peça com 50mt cores variadas	PÇ	35	38,20	1.337,00



RUBRICA



JOELSON C. LOPES CNPJ: 17.814.016/0001-30

INS. ESTADUAL Nº 124057969 AV.JEFERSSON MESQUITA LEMOS, SN – DISTRITO PARUÁ

SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA CEP: 65.272-000

10	Fita de cetim nº 09 peça com 50mt cores variadas	PÇ	50	48,10	2.405,00
11	Fita de gorgurão estampada 38mm c/ 10mt.	PÇ	40	17,00	680,00
12	Barbantes 4/6 rolo c/ 50mts	UND	100	20,10	2.010,00
13	Peças de juta cor cru peça c/50mts	PÇ	02	1.010,00	2.020,00
14	Laços de fitas estreitos pct. c/100 UND.	PCT	105	7,00	735,00
15	Linha costura cores variadas	TUB	100	6,60	660,00
16	Mine bouquet de flores c/12 UND	PCT	200	3,10	620,00
17	Novelo de lã cores variadas pct. c/5 UND	PCT	50	27,60	1.380,00
18	Passamanaria	MT	500	3,10	1.550,00
19	Peça de tule c/50mts	UND	06	605,00	3.630,00
20	Fita decorativa 32mm	PÇ	40	12,00	480,00
21	Elástico nº 20 largura 19mm	PÇ	30	17,00	510,00
22	Saco celefone para presente 30X45	PCT	40	27,00	1.080,00
23	Entre meio branco em tecido algodão	PC	30	21,00	630,00
24	Fita de organsa 22mm	PÇ	20	14,10	282,00
25	Tiara encapada cores variadas	PC	100	15,10	1.510,00
26	Peça de renda najar 37mm cores variadas	PÇ	30	46,00	1.380,00
27	Tinta p/ tecido 37ml cores variadas	UND	240	4,10	948,00
28	Fita de organza 38mm	PÇ	35	19,50	682,50
29	Fitilho decorativo cores variadas	PÇ	100	3,10	310,00
30	Massa para biscuit pacote 500mg	PC	30	12,20	366,00
31	Meia de seda para artesanato	UND	200	2,60	520,00
32	Novelo de linha para crochê	UND	100	14,60	1.460,00
33	Perolas nº 06	PC	300	2,10	630,00
34	Viés 12mm cores variadas	PC	100	6,20	620,00



6

A

RUBRICA



JOELSON C. LOPES CNPJ: 17.814.016/0001-30

INS. ESTADUAL Nº 124057969

AV.JEFERSSON MESQUITA LEMOS, SN – DISTRITO PARUÁ SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA CEP: 65.272-000

TOTA	L GERAL DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 48.981,00
61	Saco para presente decorado 45X60	UND	65	2,60	169,00
60	Agulha de máquina n° 16	PC	30	10,50	315,00
59	Agulha de máquina nº 14	PC	30	10,50	315,00
58	Agulha de mão nº 01	PC	30	7,60	228,00
57	Torsal cores variadas	MT	250	3,10	775,00
56	Franja largura 50mm	MT	200	2,70	540,00
55	Manta acrílica R1	MT	50	22,10	1.105,00
54	Perolas em metros nº 08	TM	300	3,60	1.080,00
53	Perolas em metros nº 06	MT	300	2,60	780,00
52	Elástico fino nº C/ 10mt	PÇ	50	6,00	300,00
50	Fitacom lourex nº	MT	200	1,60	320,00
49	Cianinha cores variadas	MT	300	1,60	480,00
48	Lasteck com 10mt	UND	100	1,30	130,00
47	Agulha de crochê para barbante 4,00cm	UND	60	3,60	216,00
46	Agulha de crochê para barbante 3,50cm	UND	60	3,60	216,00
45	Agulha de crochê nº 10	UND	120	2,20	264,00
44	Agulha de crochê nº 08	UND	120	2,10	252,00
43	Bola de isopor nº 100	UND	100	2,10	210,00
42	Bola de isopor nº 80	UND	100	1,30	130,00
41	Saco transparente decorado 35X53	PC	30	38,00	1.140,00
40	Saco transparente decorado 25X37	PC	40	16,00	640,00
39	Bobina metal baixa	UND	100	1,20	120,00
38	Botão grande para colorir com tecido	PC	05	27,10	135,50
37	Fio para overtock cores variadas	UND	100	5,60	560,00
36	Elástico com 34mm de largura peça com 25mts	PC	30	30,00	900,00
35	Bordado inglês branco de tecido de 10cm de largura c/ 13,7mts	PC	30	24,00	720,00
	The state of the s				

A

RUBRICA



JOELSON C. LOPES CNPJ: 17.814.016/0001-30 INS. ESTADUAL Nº 124057969

AV.JEFERSSON MESQUITA LEMOS, SN – DISTRITO PARUÁ SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA CEP: 65.272-000



Validade da proposta é de 90 (noventa) dias

JOELSON C. LOPES CNPJ: 17.814.016/0001-30 INS. ESTADUAL № 124057969

AV. JEFERSSON MESQUITA LEMOS, S/N – DISTRITO PARUÁ SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA

Joelson C. Lopes - Proprietário

RUBRICA

Santa Luzia do Paruá Maranhão, 23 de agosto de 2021.

A A

E. DO NASCIMENTO ASSIS – ME

CNPJ: 20.738.716/0001-06

AV. PROFESSEOR JOÃO MORAES DE SOUSA,

602 – CENTRO SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA

CEP: 65.272-000

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA

AV. PROFESSOR JOÃO MORAIS DE SOUSA - CENTRO, SANTA LUZIA DO
PARUÁ – MA.

RAZÃO SOCIAL: E. DO NASCIMENTO ASSIS - ME

NOME FANTASIA: ARMARINHO DA EDINALVA

CNPJ: N° 20.738.716/0001-06

ENDEREÇO: AV. PROF. JOÃO MORAIS DE SOUSA, S/N - CENTRO

CIDADE: SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS, AVIAMENTO E ARMARINHOS.

Prezado;

A Proposta de Preço referente a dispensa de licitação tem como objetivo o fornecimento de produtos de aviamentos e armarinhos, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.

ITEM	OBJETO	UND	QUAN T	PR. UNIT	PR. TOTAL
01	Viés de algodão 25mm cores variadas	PÇ	30	9,20	276,00
02	Cheio especial para almofada	KG	50	33,30	1.665.00
03	Fita decorativa 15mm	PÇ	80	5,60	448,00
04	Argola com corrente em metal para chaveiro	PC	100	7,15	715,00

Equalva do noscionento Afris

A A

					PAG N°
05	Bolinha de isopor n 30	UND	200	0,60	120,00 SUBRICA
06	Feltro cores variadas, Peça c/ 10 mt.	PÇ	20	170,30	3.406,09
07	Fitilho de cetim nº1 cores variadas	PÇ	50	18,10	905,00
80	Fita cetim nº 03 peça com 50mt cores variadas	PÇ	40	25,20	1.008,00
09	Fita de cetim nº 05 peça com 50mt cores variadas	PÇ	35	38,30	1.340,50
10	Fita de cetim nº 09 peça com 50mt cores variadas	PÇ	50	48,20	2.410,00
11	Fita de gorgurão estampada 38mm c/ 10mt.	PÇ	40	17,10	684,00
12	Barbantes 4/6 rolos c/ 50mts	UND	100	20,20	2.020,00
13	Peças de juta cor cru peça c/50mts	PÇ	02	1.010,20	2.020,40
14	Laços de fitas estreitos pct. c/100 UND.	PCT	105	7,10	745,50
15	Linha costura cores variadas	TUB	100	6,70	670,00
16	Mine bouquet de flores c/12 UND	PCT	200	3,20	640,00
17	Novelo de lã cores variadas pct. c/5 UND	PCT	50	27,70	1.385,00
18	Passamanaria	MT	500	3,20	1.600,00
19	Peça de tule c/50mts	UND	06	605,90	3.635,40
20	Fita decorativa 32mm	PÇ	40	12,10	484,00
21	Elástico nº 20 largura 19mm	PÇ	30	17,10	513,00
22	Saco celefone para presente 30X45	PCT	40	27,10	1.084,00
23	Entre meio branco em tecido algodão	PC	30	21,10	633,00
24	Fita de organsa 22mm	PÇ	20	14,20	284,00



					PAGIN° DE PROC. N°
25	Tiara encapada cores variadas	PC	100	15,20	1.520,00
26	Peça de renda najar 37mm cores variadas	PÇ	30	46,10	1.383,00
27	Tinta p/ tecido 37ml cores variadas	UND	240	4,20	1.008,00
28	Fita de organza 38mm	PÇ	35	19,60	686,00
29	Fitilho decorativo cores variadas	PÇ	100	3,20	320,00
30	Massa para biscuit pacote 500mg	PC	30	12,30	369,00
31	Meia de seda para artesanato	UND	200	2,65	530,00
32	Novelo de linha para crochê	UND	100	14,65	1.465,00
33	Perolas nº 06	PC	300	2,20	660,00
34	Viés 12mm cores variadas	PC	100	6,15	615,00
35	Bordado inglês branco de tecido de 10cm de largura c/ 13,7mts		30	24,10	723,00
36	Elástico com 34mm de largura peça com 25mts	PC	30	30,10	903,00
37	Fio para overtock cores variadas	UND	100	5,70	570,00
38	Botão grande para colorir com tecido	PC	05	27,20	136,00
39	Bobina metal baixa	UND	100	1,30	130,00
40	Saco transparente decorado 25X37	PC	40	16,10	644,00
41	Saco transparente decorado 35X53	PC	30	38,10	1.143,00
42	Bola de isopor nº 80	UND	100	1,35	135,00
43	Bola de isopor nº 100	UND	100	2,15	215,00
44	Agulha de crochê nº 08	UND	120	2,15	258,00
45	Agulha de crochê nº 10	UND	120	2,25	270,00



App

46	Agulha de crochê para barbante 3,50cm	UND	60	3,70	222,00 BRID
47	Agulha de crochê para barbante 4,00cm	UND	60	3,70	222,00
48	Lasteck com 10mt	UND	100	1,35	135,00
49	Cianinha cores variadas	MT	300	1,65	495,00
50	Fitacom lourex nº	МТ	200	1,70	340,00
52	Elástico fino nº C/ 10mt	PÇ	50	6,10	305,00
53	Perolas em metros nº 06	МТ	300	2,65	795,00
54	Perolas em metros nº 08	TM	300	3,65	1.095,00
55	Manta acrílica R1	MT	50	22,20	1.110,00
56	Franja largura 50mm	MT	200	2,80	560,00
57	Torsal cores variadas	MT	250	3,15	787,50
58	Agulha de mão nº 01	PC	30	7,70	231,00
59	Agulha de máquina nº 14	PC	30	10,60	318,00
60	Agulha de máquina n° 16	PC	30	10,60	318,00
61	Saco para presente decorado 45X60	UND	65	2,70	175,50
TOT	AL GERAL DA CONTRATAÇÃO):			R\$ 49.483,80

O valor total desta proposta é de R\$ 49.483,80 (quarenta e nove mil quatrocentos oitenta e três reais e oitenta centavos)

Validade da proposta é de 90 (NOVENTA) dias

Santa Luzia, do Paruá – MA, 23 de agosto de 2021.

E. DO NASCIMENTO ASSIS

A A



CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

Ao setor competente para verificar disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com a deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho.

Santa Luzia do Paruá-MA 103 de setembro de 2021.

Flánio José Politica do Administração de Secretaria do Portaria do Portaria

ÁVIO JOSÉ PADILHA DE AL

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Portaria nº 003/2021-GP

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ **GABINETE DO PREFEITO** CNPJ: 12.511.093/0001-06 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2021

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a Contratação De Empresa Para Fornecimento De Artigos De Aviamentos E Armarinho.

A despesa será consignada as seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL				
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS				
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças				
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças				
3.3.90.30.00	Material De Consumo				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL				
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação				
02.04.12.122.0004.2015.0000	Manut. E Func. Da Secretaria Mun. De Educação				

Av. Professor João Morais de Souza, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA - CEP: 65272-000, Homepage: santaluziadoparua.ma.gov.br Fone: (98) 3374-2097



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 12.511.093/0001-06 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL			
02.05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO			
02.05.12.122.0004	Gestão de Educação			
02.05.12.361.0004.2021.0000	Manut. E Func. Do Ensino Fundamental - 40%			
3.3.90.30.00	Material De Consumo			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL				
02.06	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
02.06.12.361.0004	Gestão de Educação				
02.06.12.361.0004.2033.0000	Manut. E Func. Do Ens. Fundamental – MDE				
3.3.90.30.00	Material De Consumo				

ESPECIFICAÇÃO	
PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
Gestão do Esporte e Lazer	
Manut. E Func. Da Sec. Munic. De Esportes E Lazer	
Material De Consumo	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Av. Professor João Morais de Souza, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA - CEP: 65272-000

Homepage: santaluziadoparua.ma.gov.br Fone: (98) 3374-2097





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 12.511.093/0001-06



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

02.08.10.122.0006	Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000	Manut. E Func. Da Secr. Munic. De S. E Saneamento
3.3.90.30.00	Material De Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.301.0020.2061.0000	Programa Piso Atenção Básica - PAB Fixo
3.3.90.30.00	Material De Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.302.0020.2066.0000	Manutenção E Funcionamento Do Hospital Geral
3.3.90.30.00	Material De Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania	
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO

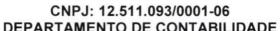
Av. Professor João Morais de Souza, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA - CEP: 65272-900

Homepage: <u>santaluziadoparua.ma.gov.br</u> Fone: (98) 3374-2097





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ **GABINETE DO PREFEITO**





DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
02.12.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania	
02.12 08.122.0008.2085.0000	Manut. E Func. Do Fundo Mun. De Assist Social - FMAS	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	









DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor, Flávio José Padilha de Almeida Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Santa Luzia do Paruá-MA.

Em atendimento ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que elevou os valores permitidos para uso da dispensa para contratações de demais serviços e compras, sendo esse valor limite é de R\$ 50.000,00.

Pelo exposto, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho. A contratação ora mencionada atenderá demandas da Administração Municipal de Santa Luzia do Paruá.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Planej. Adm. e Finanças
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CÓDIGO	: ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	Manutenção e Func. Da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.05.12.122.0004	Gestão de Educação
02.05.12.361.0004.2021.0000	Manut. e Func. Do Ensino Fundamental - 40%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
02.06.12.361.0004	Gestão de Educação	
02.06.12.361.0004.2033.0000	Manut. e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	

Av. Professor João Morais de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000 Home Page: www.santaluziadoparua.ma.gov.br E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com





CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.07.27.122.0005	Gestão do Esporte e Lazer	
02.07.27.122.0005.2050.0000 Manutenção e Funcionamento da Sec. Munic. de Esportes e Lazer		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02.08.10.122.0006	Gestão da Saúde e Saneamento	
02.08.10.122.0006.2052.0000	Manut. e Funcionamento da Secretaria Munic. de S. e Saneamento	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação	
02.09.10.301.0020.2061.0000	Programa Piso Atenção Básica – PAB Fixo	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação	
02.09.10.302.0020.2066.0000	Manutenção e Funcionamento do Hospital Geral	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA		
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania		
02.11.08.122.0008.2078.0000 Manut. e Funcionamento da Sec. M. de A. Soc. Trabalho e Cidadania			
3.3.90.30.00	Material de Consumo		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
02.12.08.122.0008	O008 Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania	
02.12 08.122.0008.2085.0000 Manut. e Func. do Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	

Santa Luzia do Paruá-MA, 03 de setembro de 2021.

RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA

Contador Geral CRC/MA 012584/O-1 Portaria nº 156/2021

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE AVIAMENTOS E ARMARINHO.

Na qualidade de ordenador da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

> Santa Luzia do Paruá MA 03 de setembro de 2021. MUNU JUNE FUMINGAMA (C. Secretário de Administra) Secretário de Administra Portaria: 003/2021-69 Pret Mun. de Santa Luzia do Para

> > AVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA Secretaria Municipal de Planejamento,

> > > Administração e Finanças Portaria nº 003/2021-GP

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com



PAG N° ON 2 21 PROF N° ON A CAN PROFING N° ON

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 032/2021

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças encaminhamento do Ilustríssimo Secretário para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação a contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho.

A Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para a contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho, para atender as necessidades do Município.

São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Senhoria, que autorize a contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho, para atender as demandas de interesse da Administração Municipal.

Ainda aqui, justifica-se não ser possível a referida aquisição através de maneira separada.

A dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No que tange a contratação direta pelo valor, aquela

Av. Professor João Morais de Souza, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA - CEP: 65272-000

Home Page: www.santaluziadoparua.ma.gov.br E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ov.br

12-000





que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75, da nova Lei prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, isso quer dizer que a administração pública não precisará elaborar edital nem seguir o rito da Nova Lei de Licitações (14.133/2021) para comprar ou adquirir serviços de qualquer natureza. Aqui vale mencionar no que diz respeito ao capítulo VIII da Nova Lei de Licitações, mais especificamente no artigo 72, encontramos que a contratação direta abrange os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Os preços ofertados encontram-se de acordo com preços de mercado, após pesquisa realizada e constada foram às propostas apresentadas a contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho. A compra conforme já mencionada atenderá aos anseios da Administração Municipal.

Assim os preços apresentados foram: 1) M. C. ARAÚJO SILVA ARMARINHO – ME, valor global de R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais); 2) CASA MARTINS: valor global de R\$ 48.981,00 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais) 3) E. DO NASCIMENTO ASSIS – ME valor global de R\$ 49.483,80 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Diante do exposto a Empresa M. C. ARAÚJO SILVA ARMARINHO – ME, oferece o menor preço global, de R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada para execução dos serviços, junto ao Município de Santa Luzia do Paruá.

Destarte, a Comissão, procurou saber se a mesma estava apta a contratar com o Município de Santa Luzia do Paruá, não restando dúvidas, portanto, ficando demonstrada a **regularidade** do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira,** para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

Sep.

Av. Professor João Morais de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000

Home Page: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

Home Page: www.santaluziadoparua.ma.gov.br
E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com





Verifica-se também que a empresa que será contratada atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, dentro do período máximo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

E, por fim, o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal não deixa a mais estreita margem à dúvida no que tange à obrigatoriedade de licitação pública que assegure igualdade de condições, pelo que se alinha ao caput do artigo 5°, também da Constituição Federal.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão, opina pela aplicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é dispensável a licitação para contratação direta, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis.

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com





CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75 da nova Lei, conforme prescrito no artigo 75, inciso II, e outros demais atos que se fizerem necessários. Assim, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Enfim, o valor a ser pago na a contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, está compatível com os valores praticados pelo mercado, valor este, que não ultrapassará o estabelecido pela legislação supracitada, comprovado através de orçamentos anexado nos autos do processo.

Sendo, assim tais condicionantes, em verdade, visam preservar a própria licitação, na medida em que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar.

Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de setembro de 2021.

lávia José Pallinia ao inivistração Secretário de Particio Samente, Portaria: 003 do Particio Samente, Mun. de Santa Luzia do

ha de spurenda Secretária Municipal de Planejamento,

Administração e Finanças Portaria nº 003/2021-GP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

(QU	26 OF
OMISS4	PAG. N° CO
0	RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.338.537/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 93/19/2002	
NOME EMPRESARIAL M. C. ARAUJO SILVA -	ARMARINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENT			PORTE	
	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL varejista de artigos de armarinho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 213-5 - Empresário (Inc				
AV JOAO MORAIS DE	SOUSA	NÚMERO COMPLEMENTO		
CEP 66.272-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SANTA LUZIA DO PARUA	UF MÁ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 8832-9515		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÄVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÁ MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL		ITA DA SITUAÇÃO CADASTRAL S/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL			ITA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2021 às 11:13:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A A





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. C. ARAUJO SILVA - ARMARINHO

CNPJ: 05.338.537/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:34:06 do dia 13/09/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/03/2022.

Código de controle da certidão: 970F.31E1.423C.F2C6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. C. ARAUJO SILVA - ARMARINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.338.537/0001-80 Certidão nº: 28153243/2021

Expedição: 13/09/2021, às 14:38:17

Validade: 11/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que M. C. ARAUJO SILVA - ARMARINHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.338.537/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

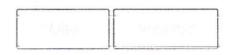
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Coffee







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.338.537/0001-80

Razão Social: M CARAUJO SILVA ARMARINHO

Endereço:

AV JOAO MORAIS DE SOUSA 590 A / CENTRO / SANTA LUZIA DO PARUA /

MA / 65272-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/09/2021 a 06/10/2021

Certificação Número: 2021090702033120937458

Informação obtida em 13/09/2021 14:39:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 210960/21

Data da

14/09/2021 10:56:50

Inscrição Estadual: 122033868

CPF/CNPJ:05338537000180

Razão Social: M C ARAUJO SILVA ARMARINHO ME

AVE JOAO MORAIS DE SOUSA, 490 CEP: 65272000

Telefone:

(98)36554895

Município: SANTA LUZIA DO PARUA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereco: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/09/2021 10:56:50



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 064982/21

Data da

13/09/2021 14:18:44

Inscrição Estadual: 122033868

CPF/CNPJ:05338537000180

Razão Social: M C ARAUJO SILVA ARMARINHO ME

Endereco:

AVE JOAO MORAIS DE SOUSA, 490 CEP: 65272000

Telefone:

(98)36554895

Município: SANTA LUZIA DO PARUA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/01/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereco: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/09/2021 14:18:44



PAG Nº CETA PROC Nº QUE RUBRICA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: FLAVIA ARAUJO DA SILVA

REGISTRO.....: MA-008729/O-4

CATEGORIA......: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CPF...... 924.726.133-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 30/08/2021 as 17:32:14.

Válido até: 28/11/2021.

Código de Controle: 3679.2882.7521.5589.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

A A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUA

SECRETARIA MUN. DA RECEITA E DO PATRIMONIO PUBLICO IMOBILIARIO

AV. PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, S/N - CENTRO - SANTA LUZIA DO PARUA MA

CNPJ nº 12.511.093/0001-06

RUBRICA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará:

124/2021

Exercício: 2021

Inscrição Municipal:

000078

Validade: 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA I UZIA DO PARUÁ

Contribuinte:

M. C. ARAUJO SILVA - ARMARINHO

Nome Fantas.:

ARMARINHO ARAUJO

CPF/CNPJ:

05338537000180

CNPJ: 12.511.093/0001-06 SFMREC

RG/Inscrição Estaduai:

AV PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, 490 - Centro Publico Imobiliario

Secretaria Municipal da Receita e

Endereço: CEP:

65272000

Complemento:

Atividades

4755502

Comercio varejista de artigos de armarinho

Horário de Funcionamento: .

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 05/02/2021 referente a Taxas de Licenças e Verificação Fiscal de funcionamento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Santa Luzia do Paruá, Lei nº 321/11 de 30/12/2011.

Santa Luzia do Paruá - MA, Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021

Código de Controle: C8AC972D5AAC3CB0

- Divisão de Tributação -

Diagna do Carmo Braga

Coord. Sec. Municipal da Receita e do Patrimônio Público Imobiliário

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE





Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ nº. 12.511.093/0001-06 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO - SEMREC

PAG. PAG. PROC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA Nº 052/21

REQUERENTE: M. C. ARAUJO SILVA – ARMARINHO – ME

NOME FANTASIA: ARMARINHO ARAUJO

CNPJ /CPF: 05.338.537/0001-80

ENDEREÇO: AV. PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 590 – CENTRO

MUNICÍPIO/ESTADO: SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

Certificamos após a realização das necessárias verificações procedidas nos assuntos existentes nesta secretaria e atendendo a requerimento de parte interessada na forma da legislação em vigor, que o requerente nada deve à Fazenda Pública Municipal, ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívida que venham ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, para efeito de prova junto as Empresas Privadas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como as suas autarquias.

A presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua expedição.

Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de setembro de 2021

Dianna do Carmo Braga COORD, MUNICIPAL DA RECEITA

E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

THE MANAGEMENT OF THE PARTY OF



Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ nº. 12.511.093/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E DO PARTRIMÔNIO
PÚBLICO IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO_Nº 104/21

REQUERENTE: M. C. ARAUJO SILVA – ARMARINHO – ME

NOME FANTASIA: ARMARINHO ARAUJO

CNPJ /CPF: 05.338.537/0001-80

ENDEREÇO: AV. PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, N° 590 – CENTRO

MUNICÍPIO/ESTADO: SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

Certificamos após a realização das necessárias verificações procedidas nos assuntos existentes nesta secretaria e atendendo a requerimento de partes interessadas na forma da legislação em vigor, que a requerente nada deve à Fazenda Pública Municipal, ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívida que venham ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente <u>CERTIDÃO NEGATIVA</u>, para efeito de prova junto as Empresas Privadas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como as suas autarquias.

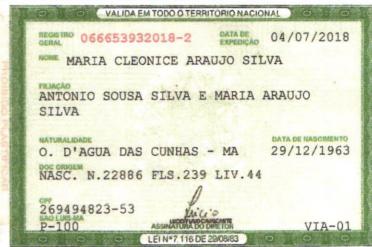
A presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua expedição.

Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de setembro de 2021.

Dianna do Carmo Braga coord. MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO









Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série 8: Nº da Fatura: 0.207 10/90/006, 06SS

3/91//10

000670688 | CFOP: 5258/AA

Instalação: equatorial

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272,793/0001-84

Conta do Mês 08/2021

Vencimento 13/08/2021

37917710

Dados do cliente

MARIA CLEONICE ARAUJO SILVA

IV PASSETO 289

CINTRO 652/2 000 SAMIA 10/15 DO PARDA PIA

Nº Parceiro de Negocio: 400/2011

Grupo e Subgrupo de tensao: 8/B3

Tipo de Larifa: CONVINCTOMA ECHOCIA

Classificacio: Residencial Pleno

Perdas no Ramal(kdh): 0,00

(Pl: 209.491.823 53 Tensas Nom.: 220 V = 80 UF/Seq: IP050001 480 Nr Medidor: 10131305689 Fator de Potencia: 0

Emissão (46/48/2021 Apresenta	ção 06/08/2021	Previsão próxima leitura:	06/09/2021
Demonstrativo de Faturamento		The second second second	
Fornecimento	Quant idade	Tarifa	Valor
Consumo Adicional Band. Vermetha	12 - Harris	0,028710	9,20
ICMS			15,84
COLINS	, on		1,66
Itens Financeiros			
Cip Ilum Pub Pref Manie			5,66

Total a pagar: R\$ 93,65

Reservado ao Fisco

Inform	Informações de tributos				
Tributor	Oses do elleule	Aliquota (%)	Valor (P\$)		

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (RS
ICMS	87,99	18,0000	14.51
PIS	12,15	0,49/6	11, 31,
COFINS	12,15	2,2911	1,56

1 (12/46/17/80) /540A1816512082A55

Período Fiscal
00/08/2021

Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

	AGO	SET	OUT	(KJW	DE.	Jes 16	FEV	FAR	AGR	HAT	JUN	JUL	AGO
CONSUNO	94	102	88	1.38	149-1	107	100	56	90	92	194	38	97

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1.00	07/07:2001	06/08/2021	369	2758/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo lotal	1.766	1.861	9/	0.628216

* Periodes: Band. Tarif.: Vermelha : 08/07 - 06/08 * Bandeira Agosto 2021: Jermelha (patamar 2) custo adicional de R\$ 9,452 a sada 100 kah

Composição do Consumo (R\$)

™a de Energia Transmissao ™7,96 5,27

Distribuicao 27,67°

Encargos Setoriais Perdas Tributos Outros





PAG N°
PROD N°
RUBNICA

AUTORIZAÇÃO

A presente autorização visa à contratação de empresa a contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho. O amparo legal para realizar a contratação funda-se em todos os procedimentos estando Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido artigo reza:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
 II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Já de maneira fatigante vem sendo mencionado ao longo deste processo de Dispensa, que não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob a modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento, que não é esse o caso em questão, pois o valor para realizar a compra é bem inferior ao que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos, mais precisamente o que versa o artigo 75, inciso II.

Ainda, como requisito essencial, para tal contratação pela via direta de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos

me Page: www.santaluziadoparua.ma.gov.br E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com





os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza." (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996).

Diante do exposto o presente processo de dispensa de licitação justifica-se pela necessidade imprescindível de realizar a contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho.

Santa Luzia do Paruá, 06 de setembro de 2021.

Flávio José Paulhu de Administração

Secretário de Administração

Secretario: 003/2021-GP Portario: 003/2021-GP W.M. de Santa Luzia do Paris M. Competition de Carlos de Car

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMÉIDA Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Portaria nº 003/2021-GP

1

CARL S





PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

DATA DE ABERTURA: 02 de setembro de 2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente, o subscrevo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de setembro de 2021.

JOÃO PINHEIRO DE MELO

Comissão de Licitação Presidente



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA Nº 146/2021-GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E, DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA-SE, o servidor JOÃO PINHEIRO DE MELO, matrícula nº 862008, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, do Município de Santa Luzia do Paruá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Designa-se os servidores *GABBRIELLA BRUNO ALENCAR* – matrícula nº 307056, *MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES* – matrícula nº 11198 e *EVANILSON SOUSA* – matrícula nº 49303, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Av. Professor João Morais de Souza, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA - CEP: 65272-000 E-mail; assessoriaespecialgp@gmail.com

Home Page: santaluziadoparua.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ **GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 12.511.093/0001-06



Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

- § 1º O Agente de Contratação, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
- § 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 07 de abril de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2021.

> ANTONIO VILSON MARREIROS

Assinado de forma digital por ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ:01557618380 FERRAZ:01557618380 Dados: 2021.05.04 15:57:56 -03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA Nº 003/2021-GP

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica, nos termos desta Portaria, NOMEADO no Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças o Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, com remuneração consignada na legislação pertinente.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, ficando revogada todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Av. Professor João Morais de Souza, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA - CEP: 65272-000 E-mail; assessoriaespecialgp@gmail.com

Homepage: santaluziadoparua.ma.gov.br Fone: (98) 3374-2097 000





DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor, Maurício Sousa Ferraz Procurador Geral do Município SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, encaminhando o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2021**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE AVIAMENTOS E ARMARINHO**, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipal do Município de Santa Luzia do Paruá.

Para análise e providências cabíveis.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de setembro de 2021.

JOÃO PINTEIRO DE MELO Presidente CPL







MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

EMENTA: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE AVIAMENTOS E ARMARINHO.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação nº 028/2021, visando à contratação de Empresa para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, mais especificamente das Secretarias Municipal, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE AVIAMENTOS E ARMARINHO.

Pois bem, o início do Processo Administrativo Licitatório se deu em 02 de setembro de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, subscrito por seu titular FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, visando à contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho.

Para instrução do Processo foram juntados todos os documentos conforme acostados no presente processo, dentre a documentação consta o Parecer da Controladoria.

É o necessário.

II - DO DIREITO

Como cediço, o atual presente processo licitatório na modalidade dispensa de licitação é regido e amparado legalmente para realizar a contratação e demais outros todos, vislumbrado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, conforme está disposto em seu artigo 75, inciso II, pó rtanto, trata-



*





se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, conforme reza a nossa Carta Magna de 1988.

Note que, o Processo se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvada apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI.

Como se nota, em que pese à regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível".

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em

#



OSZ/M PRGONS

determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não e licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, e da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.

Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

III - JUSTIFICATIVA

Destarte, o presente processo dispensa de licitação é realizada com fundamento e amparo legal para realizar a contratação fundando-se em todos os procedimentos legais, estando de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que versa, inclusive, sobre o valor que se deve licitar, no caso de compras e serviços, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais é lícita a contratação dos referidos serviços através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, onde, a Administração Municipal, acolheu o menor preço apresentado pela Empresa M. C. ARAÚJO SILVA ARMARINHO — ME. CNPJ: 05.338.537/0001-80, conforme proposta apresentada anexa ao processo, com valor global dos produtos.





Diante do exposto, conforme narrado tem-se que a opinião emitida por esta Procuradoria Jurídica não vincula a decisão final proferida pelo gestor.

IV - CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de setembro de 2021.

MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município Portaria nº 007/2021-GP

OAB-MA: 15.150

9







GRUPO I – CLASSE VII – Plenário TC 008.967/2021-0

Natureza: Administrativo.

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

Representação legal: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ART. 75 DA LEI 14.133/21 ENQUANTO INVIÁVEL A COMUNICABILIDADE DIRETA ENTRE O SISTEMA CONTRATA E O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo.

- 2. A mencionada Secretaria-Geral manifestou-se, inicialmente, nos seguintes termos (peça 12):
 - 2. "Segundo argumenta a Selip em consulta instruída à peça 10, a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU:
 - 3. Como é de notório conhecimento da área administrativa do Tribunal, a nova lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 75, II ampliou o referido limite para contratação de serviços ou compras na forma direta por dispensa até o patamar de R\$ 50.000,00, bem como introduziu mudanças no trâmite e nos requisitos dos processos administrativos que adotem esse regime de contratação.
 - 4. Por conseguinte, em razão da concomitante vigência dos dois normativos, e, adicionando a esse panorama a perspectiva administrativa da eficiência, a Selip pretende avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 à presente contratação e aos demais Contratos Administrativos do TCU que, pelo valor estimado, enquadrem-se na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo, para fins de adoção do regime de dispensa de licitação. Tal medida conferiria agilidade e redução de dispêndio de recursos materiais e humanos nos processos administrativos licitatórios para manutenção de provimento de bens e serviços das unidades sede e regionais.
 - 3. No contexto da proposta encaminhada pela Selip, é relevante exteriorizar que a lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2020 em virtude do decaimento do Decreto Legislativo nº 06/2020, anteriormente à entrada em vigor da NLLC já havia majorado o limite do art. 24 da Lei 8.666/93, o que foi amplamente utilizado pelo TCU para realizar aquisições de pequeno montante, principalmente em compras de bens para as Unidades regionais do TCU. Portanto, a proposta de adoção das regras da NLLC busca resgatar o cenário jurídico anteriormente experienciado nos processos de Contratação.
 - 4. Em conjunto com as regras permissivas da NLLC estão atreladas as novas regras procedimentais e materiais atinentes aos processos de dispensa por valor. Nessa toada, reconhecendo que são aspectos obrigatoriamente interligados, seguidamente à apresentação da proposição, a Selip expõe propostas para o cumprimento dos requisitos processuais prescritos pela NLLC para formalização das dispensas:

32



- 5. Em breves comentários, quanto à instrução processual, em obediência ao novo regramento, a Selas entende não haver prejuízo para o sistema de publicidade da nova Lei. Primeiramente, será feita divulgação do aviso de licitação por meio do portal eletrônico do TCU, dando cumprimento assim ao art. 75, §3º.
- 6. Adiante, pela permissão contida no art. 95 da referida Lei, que reproduz o teor do regramento anterior, é autorizada a utilização de Nota de Empenho em substituição aos contratos no regime de dispensa pelo valor. Tendo essa premissa em mente, e, ainda, considerando a atual indisponibilidade do Portal Nacional de Contratações Públicas, entendemos não haver prejuízo ao cumprimento do art. 94, que trata da divulgação do instrumento contratual, reitero o uso da publicação do aviso no portal digital do TCU para cumprimento do dever de publicidade da contratação, concomitante ao fato de não haver contrato em interpretação restritiva a ser publicado ao fim do processo.
- 5. A proposta foi objeto de apreciação pela Consultoria Jurídica (Conjur) na forma do Parecer de peça 11. Em sua manifestação, a Conjur esclarece os 2 principais obstáculos possíveis para realização da proposição de adoção do regime de dispensa da NLLC, quais sejam, a disponibilização do Portal Nacional de Contratações Públicas e a ausência de regulamentação dos dispositivos legais:
 - 13. Apesar da citada prerrogativa de a Administração optar entre o novo regime ou a sistemática tradicional em suas licitações ou contratações diretas, desde a publicação da NLLC, é intenso o debate acerca da efetiva viabilidade em utilizar, desde já, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre por duas principais razões: a) a inexistência de ferramenta eletrônica que torne operacional o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021); e b) a ausência de regulamentação de dispositivos legais.
- 6. Quanto à falta atual de regulamentação da NLLC, visualizou a consultoria, em uma análise dos dispositivos afetos ao sistema de dispensas, que não foi identificada necessidade imprescindível de regulamentação a viabilizar a eficácia jurídica do manejo da contratação direta:
 - 16. De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.
- 7. Adiante, quanto ao segundo quesito, no que diz respeito ao sistema de publicidade da NLLC, destaco primeiramente a redação do art. 94 do referido normativo, onde serão dedicadas análises nos parágrafos a seguir:
 - Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficacia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
 - I 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
 - II 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
- 8. Esse dispositivo, que consagra o princípio da publicidade, possui duas funções primordiais, a divulgação centralizada e obrigatória de atos, e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Destarte, apesar de ter a redação da lei optado pelo termo 'condição indispensável', atendo-se ao fim interpretativo da norma, é viável concluir que outra solução capaz de atender a eficácia do diploma legal poderia ser utilizada pela administração, já que o fim objetivo do regramento é dar publicidade aos atos da Administração. Esse é o posicionamento da consultoria jurídica, que após navegar pela jurisprudência e doutrina pátrias, se manifesta favoravelmente à utilização da NLLC, ainda que atualmente indisponível o referido portal:
 - 18. No que se refere à objeção quanto à ausência de ferramenta eletrônica que torne operacional o PNCP, reputa-se que o exercício do Poder Regulamentar da Administração não está em causa, tampouco a necessidade de edição de normativos infralegais para prover eficácia técnica à Lei n. 14.133/2021.
 - 19. Diversas funções são atribuídas ao PNCP ao longo da nova lei. No entanto, é no art. 174 da NLLC que se apresentam suas duas principais finalidades: i) a divulgação centralizada e obrigatória de atos; e ii) a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

A A

0.60212042



20. Ao criar o PNCP, portanto, é inequívoca a intenção da NLLC em identificá-lo como instrumento que dará concretude ao princípio da publicidade, da transparência; bem como propiciará o exercício do comrole social das contratações promovidas com recursos públicos.

(...)

- 27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.
- 28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.
- 9. Adicionalmente, para fins de cumprimento do princípio da publicidade com sua maior eficácia, a Consultoria recomendou a publicação dos instrumentos de divulgação da contratação por meio do Diário Oficial da União (DOU), argumentando que seria esse o meio mais condizente com a falta do PNCP
 - 31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.
 - 32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.
 - 33. Por esta razão, acredita-se que a proposta de apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

(...)

48. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6°, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

(grifo nosso)

- 10. No âmbito da operacionalização da proposta, a Consultoria recomenda ampla interpretação ao alcance da expressão 'contrato'. Não obstante o instrumento contratual ser dispensável nas hipóteses de dispensa em razão do valor, há outros instrumentos que materializam a formalização da relação contratual. No caso do TCU, o ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato cumprem esse papel.
 - 49. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais.

(...)

- 51. No entender desta Consultoria, considerando o caráter transitório da solução alcançada para a realização de contratações diretas sob a égide da Lei n. 14.133/21, bem como a redação do caput do art. 49, é prudente que a Administração adote interpretação em prol do incremento da transparência e da publicidade a fim de compreender o termo 'contrato' de forma ampla, e não apenas como 'instrumento contratual', de maneira restritiva, como sugerido nos autos (peça 10). (grifos nossos)
- 11. Por fim, o Parecer aventou a existência de divergência quanto à imprescindibilidade do PNCP para ser alcançada a plena eficácia da NLLC. Concomitantemente, o curto prazo no qual a lei apresenta vigência a torna mais suscetível de questionamentos e interpretações diversas:
 - 53. Nesse ponto, dado o pouco tempo desde a promulgação da nova lei, é de se ressaltar a ausência de manifestações jurisprudenciais acerca da controvérsia e também a existência, no âmbito da atividade de assessoramento jurídico, de opiniões divergentes dessa aqui apresentada, em especial aquela produzida no âmbito da Advocacia Geral da União e prolatada por meio do Parecer nº 2/2021/CNMLC/CGU/AGU da Câmara

digo 69312943.



Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria Geral da Unido, cujo trecho se destaca abaixo:

42. Em suma, tendo em vista que a) a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 94, condiciona a eficácia dos contratos administrativos à sua indispensável publicação no PNCP; b) que o PNCP não se encontra regulamentado e nem em funcionamento; c) que o artigo 94 constitui uma regra jurídica; d) que o legislador não conferiu outros instrumentos aptos a substituir o PNCP; e) que a lei poderia prever exceções (como o fez no art. 176, parágrafo único para municípios pequenos) sendo a ausência delas neste caso uma omissão relevante; f) que, nos termos do artigo 191, é vedada a combinação da nova Lei com as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011; g) que o art. 54, \$1º trouxe um requisito cumulativo e não alternativo de publicidade, de modo que não afeta a necessidade de divulgação no PNCP; h) que a não aplicação da nova Lei não acarretará nenhum prejuízo ao gestor ou ao interesse público, uma vez que o artigo 193 permite que a contratação possa ser efetuada seguindo os trâmites das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conclui-se que, no que tange à realização das licitações e consequentes contratos administrativos, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, a Lei nº 14.133/2021 não possui eficácia técnica, não sendo possível sua aplicação.

- 12. A respeito da citada divergência, no decorrer do pronunciamento jurídico é possível extrair o posicionamento da Consultoria jurídica do Tribunal, manifestação a qual esta Secretaria oferece completa concordância:
 - 34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que; após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo sem legitimidade democrática de lançar a plataforma operacional do PNCP.
 - 35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia intencionalmente ou não ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011.

(...)

38. Dessa forma, caso se compreendesse pela inviabilidade de utilização do novo regime de licitações e contratações antes da implementação do PNCP, um incongruente cenário normativo seria construído, em que justamente os sujeitos que a lei presumiu serem mais precários à aplicação do novo regime – e, por isso, lhes concedeu prazo triplicado para o cumprimento de algumas exigências – seriam os únicos autorizados a utilizar a Lei n. 14.133/2021 para licitar ou contratar diretamente.

(grifo nosso)

- 13. Ante todo o exposto, dado o teor favorável do Parecer jurídico, e, somando a esse a minha concordância aos seus termos, entendo que o processo deva seguir tramitação para instância superior.
- 14. Outrossim, feitas todas as considerações por parte da Segedam ao longo desse documento, considerando a relevância, a complexidade e o ineditismo da controvérsia envolvida, determino o envio da matéria à Presidência deste Tribunal, com vistas a avaliar a sua submissão ao Plenário deste Tribunal, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU."
- 3. A Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, com sorteio de relator (peça 13).
- 4. Tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Selip para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).

5. Em resposta, a Segedam manifestou-se nos seguintes termos (peça 18):

uintes termos (peça 18

4

72021-0



- "2. Originalmente, a proposição da Selip considerou a indisponibilização, à época, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que ainda estava em desenvolvimento pelo Governo Federal. Ao longo do trâmite do presente processo, o referido Portal fora lançado, o que, à princípio, alteraria substancialmente o conteúdo da proposta inicial, conforme ponderou o Excelentíssimo Senhor. Ministro Augusto Nardes, Relator do feito, no despacho de peça 15, recomendando em seguida a reavaliação do objeto pretendido no presente processo.
- 3. Ato contínuo, com o retorno dos autos à Selip, nova manifestação dessa área contextualizou o atual cenário fático de impossibilidade técnica de adoção do PNPC, dada a não inserção do TCU no Sistema de Serviços Gerais (Sisg), sistema esse que faz a interligação de dados entre os órgãos inseridos no Sisg e o referido Portal. Com mais detalhes, elucida a Selip na peça 17:
 - 6. Com efeito, em 9/8/2021, o Ministério da Economia fez o lançamento oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas, disponibilizando, em sítio eletrônico específico, parte das funcionalidades descritas na nova Lei nº 14.133/2021, inclusive as relacionadas à publicidade dos instrumentos de contrato.
 - 7. Ocorre que, a despeito de todo o esforço que desde então tem sido empreendido pelas unidades competentes, sobretudo pela Selip e pela Diretoria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (DGA/Adgedam), ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal.
 - 8. A dificuldade reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos 'não-Sisg', trata-se de integração de 'sistemas externos' sob o ponto de vista do Ministério da Economia com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.
- 4. Face essa constatação, a Selip entendeu relevante o retorno do processo à Presidência do Tribunal para reexame, pelo Plenário, da proposta de adoção transitória e excepcional de meios alternativos de transparência das contratações, até que seja possível adotar a comunicabilidade direta do sistema Contrata com o PNCP. Convém anotar que as equipes do TCU estão enfrentando dificuldades para obter informações técnicas de funcionamento do PNCP, o que torna inviável o estabelecimento de previsão de adoção de solução que venha a permitir a completa adoção dos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5. Sigo o exposto pela Selip e, considerando a impossibilidade de estabelecimento de previsão para adoção do PNCP dados os fatos elucidados à peça 17, determino o envio da matéria à Presidência, para reavaliar a sua submissão ao Plenário deste Tribunal, caso entenda o Relator, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU".

É o relatório.

0 69312943.



VOTO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do aludido normativo.

- 2. De acordo com a Secretaria-Geral, "a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU".
- 3. A Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, razão pela qual houve o devido sorteio de relator (peça 13).
- 4. Inicialmente, a consulta em análise fundamentava-se no questionamento afeto à possibilidade de utilização imediata do art. 75 da Lei 14.133/21, sem que:
- a) o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021, estivesse disponível; e
 - b) a regulamentação de dispositivos legais fosse concluída;
- 5. Ocorre que, tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Segedam para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).
- 6. Em resposta, a Segedam informou que, apesar do lançamento oficial do PNCP, "ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal".
- 7. E a dificuldade pela qual se tem essa impossibilidade, ainda segundo a Secretaria-Geral reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos 'não-Sisg', trata-se de integração de 'sistemas externos' sob o ponto de vista do Ministério da Economia com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.
- 8. Em relação ao mérito do pleito, a Segedam (peças 12, 17 e 18) e a Consultoria-Jurídica deste Tribunal (peça 11) manifestam-se favoravelmente à utilização do art. 75 da Lei 14.133/21, mesmo sem a possibilidade de utilização imediata do PNCP.
- Feita essa breve contextualização, decido.
- 10. A nova lei de licitações e contratos NLLC foi publicada em 1º de abril deste ano, após um longo período de análise no âmbito do Congresso Nacional. Não obstante o disposto na Lei Complementar nº 95, nesta mesma data entrou em vigor por expressa disposição de seu art. 194.

A STATE OF THE STA

sposição de seu art. I



- 11. Importante salientar que a NLLC não promoveu a pronta ab-rogação das demais leis que tratam de licitações no país 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011 –, mas tão somente a derrogação do Capítulo "Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos" da Lei nº 8.666/93 cuja redação passou a vigorar no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Ainda, a NLLC estabeleceu prazo de dois anos para a revogação integral das mencionadas leis.
- 12. O art. 191 do novo normativo estabeleceu que durante esse prazo de dois anos a Administração teria a prerrogativa de escolher licitar ou contratar com fulcro na Lei nº 14.133/2021 ou com base nos normativos anteriormente existentes.
- 13. A controvérsia surge em função de vários dispositivos na NLLC que fazem menções a necessidades de regulamentos e à divulgação dos contratos e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para suas eficácias.
- 14. Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5° do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise.
- 15. A esse respeito, a Conjur observa que:

De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.

- 16. No tocante à necessidade da inserção das informações contratuais no PNCP, inegável o desejo do legislador em viabilizar um instrumento que possa divulgá-las de modo centralizado e obrigatório, tendo em vista os princípios da transparência e da publicidade, facilitando dessa forma o controle social sobre os gastos públicos.
- 17. Contudo, natural que as determinações legais relativas à implementação de ferramentas levem determinado período para serem totalmente cumpridas, uma vez que estas precisam de um estudo detalhado e de significativo esforço laboral para que possam funcionar em ambiente de confiança.
- 18. Surge então a questão a respeito do aparente conflito de utilização de uma lei, sem que as ferramentas tecnológicas estejam concluídas. Estaria sendo ferido o princípio da publicidade com a utilização da NLLC sem que o PNCP fosse alimentado?
- 19. Nesse particular, pertinentes as observações da CONJUR deste Tribunal quanto a uma adequada interpretação lógico-sistemática da Lei 14.133/21, afastando-se a literalidade do art. 94, que exige a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos:
 - 27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.
 - 28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

A STATE OF THE STA

pádina 6021 2044

1



29. Apesar de o art. 26 da lei n. 8.666/1993 impor a publicação de situações de inexisibilidade na imprensa oficial "como condição para a eficácia dos atos", o Tribunal de Contas da União determinou que

a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93 (Acórdão n. 1.336/2006 – Plenário).

30. (...)

- 31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.
- 32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.
- 33. Por esta razão, acredita-se que a proposta apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.
- 34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que; após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo sem legitimidade democrática de lançar a plataforma operacional do PNCP.
- 35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia intencionalmente ou não ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011. (...)
- 36. Quando comparado com o regime da Lei nº 8.666/1993, é possível identificar que a NLLC substituiu o paradigma da "imprensa oficial" pelo modelo de publicação em "sítio eletrônico oficial", ora tratado em sua acepção ampla, ora indicando especificamente o Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 37. A propósito, sem olvidar o já transcrito art. 94, cumpre destacar que a Nova Lei de Licitações, em trecho estritamente dedicado ao processo de contratação direta (Seção I do Capítulo VIII), impõe que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

(...)

- 44. De todo modo, considerando que uma das principais atribuições do PNCP é a "divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos" pela Nova Lei (art. 174, I), é possível concluir que quando a NLLC impõe a publicação em sítio eletrônico oficial esta deverá ser procedida no PNCP a partir do momento em que os responsáveis já o tiverem disponibilizado.
- 45. Caso contrário, compreende-se que a divulgação dos órgãos e entidades contratantes deverá retratar "caixa de vidro" com o mesmo nível de transparência abstratamente previsto, seja em seu aspecto formal, como requisito para a validade e a eficácia dos atos; seja para a publicidade material que "não está restrita apenas à publicização dos motivos que ocasionaram o ato administrativo, mas também

A

3



à efetividade da publicidade, possibilitando o acesso real aos atos praticados no exercício da função administrativa".

46. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6°, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

- 47. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais. (grifei)
- .20. Em resumo, não me parece razoável que seja vinculada a eficácia de uma nova lei, que traz expressamente em seu art. 194 o comando de que "entra em vigor na data de sua publicação" (1°/4/2021), à necessária utilização de um Portal previsto em seu próprio texto. A referida eficácia da norma somente poderia ser limitada mediante previsão expressa no corpo da lei em análise.
- 21. Nesse contexto, entendo ser possível a utilização do art. 75 da NLLC por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos "não-Sisg", em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP. Nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União DOU como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal.
- 22. Entendo, ainda, considerando a relevância do princípio da publicidade no âmbito das contratações públicas, que seja formulada orientação às Secretarias-Gerais de Administração e da Presidência deste Tribunal no sentido de que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES Relator

A Part

12944.





ACÓRDÃO Nº 2458/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 008.967/2021-0.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: VII- Administrativo.
- 3. Interessados/Responsáveis: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não há.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a presente consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal (Segedam), com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do mencionado normativo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. responder à consulente, Secretaria-Geral de Administração (Segedam), que:
- 9.1.1. é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos "não-Sisg", em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP;
- 9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP;
- 9.2. orientar a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.
- 10. Ata nº 40/2021 Plenário.
- 11. Data da Sessão: 13/10/2021 Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-40/21-P.

A STATE OF THE STA

2946. A



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente) ANA ARRAES Presidente (Assinado Eletronicamente) AUGUSTO NARDES Relator /2021-0

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

M



PRIC N° OF RUBNICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 082/2021, de Dispensa de Licitação nº 032/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, assim visando à contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho.

O valor da dispensa de licitação para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, cujo valor global é de R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Assim, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133, inciso VIII, vem comunicar a Ilustríssimo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de setembro de 2021.

JOÃO PINHEIRO DE MELO

Comissão de Licitação Presidente



1



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE AVIAMENTOS E ARMARINHO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

> Santa Luzia do Par Admid de setembro de 2021. Portaria: 003/202 Mun. de Santa Luzia do Pa.

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Portaria nº 003/2021-GP







EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE AVIAMENTOS E ARMARINHO.

Contratada: M. C. ARAÚJO SILVA ARMARINHO – ME – CNPJ/MF 05.338.537/0001-80

Fundamento Legal: art. artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e RATIFICADA pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de setembro de 2021.

JOÃO PINHEIRO DE MELO Presidente CPL

ar.

Av. Professor João Morais de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000 Home Page: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



Diário oficia L



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLXXVI - ANO I - SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021 - EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/01

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO	
TERMO DE RATIFICAÇÃO	01/01
RESENHA DE EXTRATO CONTRATO	01/01
TERMO DE RATIFICAÇÃO	01/01
RESENHA EXTRATO DE CONTRATO	01/02
TERMO DE RATIFICAÇÃO	01/02
EXTRATO DE CONTRATO	
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - SANTAPREV	01/02
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - SANTAPREV	01/03
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE	01/03
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE	01/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de

Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de setembro de 2021. RONDINELE AZEVEDO AGUIAR - Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Comunicação.

RESENHA DE EXTRATO CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 031/2021. a) Espécie: Contrato nº 124/2021 firmado em 17/09/2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E COMUNICAÇÃO e MARIA CLEONICE ARAÚJO SILVA/M. C. ARAUJO ARMARINHO - ME -05.338.537/0001-80 b) Objeto: contratação de empresa para aquisição de serviços de decoração. c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) Processo Administrativo nº: 081/2021. e) Valor global:

R\$ 48.510,00 (quarenta e oito mil quinhentos e dez reais); f) Vigência: até 17 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) Signatários: pelo Contratante: RONDINELE AZEVEDO AGUIAR Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Comunicação e, pela Contratada M. C. ARAÚJO ARMARINHO – ME/ MARIA CLEONICE ARAÚJO SILVA - CNPJ/MF: 05.338.537/0001 Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de setembro de 2021. RONDINELE AZEVEDO AGUIAR - SECRETÁRIO DE CULTURA, MUNICIPAL **TURISMO** JUVENTUDE, COMUNICAÇÃO.

of the state of

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHECO dispensa de Licitação a fundamentada no art. 75, inciso 11, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para A CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE AVIAMENTOS E ARMARINHO. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei

de Licitações e Contratos Administrativos (Lei no 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de setembro de 2021. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Portaria no 003/2021-GP.

MANENT

PROC. Nº

RNBRICA

RESENHA EXTRATO CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 031/2021. a) Espécie: Contrato nº 125/2021 firmado 17/09/2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DF. **ADMINISTRAÇÃO** PLANEJAMENTO. E FINANÇAS e MARIA CLEONICE ARAÚJO SILVA/M. C. ARAÚJO ARMARINHO - ME -CNPJ/MF: 05.338.537/0001-80 b) Objeto: contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho. c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) Processo

Administrativo nº: 081/2021. e) Valor global: R\$
48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais); f) Vigência: até 17 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato.
g) Signatários: pelo Contratante: FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e, pela Contratada M. C. ARAÚJO ARMARINHO – ME/MARIA CLEONICE ARAÚJO SILVA – CNPJ/MF: 05.338.537/0001 Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de setembro de 2021. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Portaria nº 003/2021-GP.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHECO dispensa de Licitação a fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **EMPRESA** CONTRATAÇÃO DE PARA FABRICAÇÃO DE ARTES EM PEÇAS DE FERRO PARA DECORAÇÃO NATALINA DAS AVENIDAS DA CIDADE, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM. RATIFICO,

conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Leide Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de setembro de 2021. RONDINELI AZEVEDO AGUIAR - Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Comunicação Portaria nº 006/2021-GP.

EXTRATO CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021. a) Espécie: Contrato nº 128/2021 firmado 11/10/2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E COMUNICAÇÃO e VEIGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRO E ALUMINIO -EIRELI - CNPJ/MF: 14.763.699/0001-56. b) Objeto: contratação de empresa para fabricação de artes em peças de ferro para decoração natalina das avenidas da cidade, incluindo montagem e desmontagem. c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) Processo Administrativo nº:

085/2021. e) Valor global: R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais); f) Vigência: até 11 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) Signatários: pelo Contratante: RONDINELE AZEVEDO AGUIAR -Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Comunicação e, pela Contratada: MARIA DA CARDOSO VERAS/VEIGA PAIXÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRO E ALUMINIO EIRELI CNPJ/MF: 14.763.699/0001-56. Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021. RONDINELE AZEVEDO AGUIAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO COMUNICAÇÃO.

PORTARIA SANTAPREV

PROTARIA Nº 16/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 382/2014, e o que consta no Processo nº 09/2021, O

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



Elentrosch 3

DO PARUÁ-MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:_Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 24693-1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC nº 47/2005 c/c art. 62, I, II, III, e § 2º, da Lei Municipal nº 382/2014. Art. 2º - Os proventos iniciais serão compostos por: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) correspondentes ao Vencimento Base; R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) correspondentes ao Adicional de Tempo de Serviço - 5%; e R\$ 220,00

PORTARIA Nº 17/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 382/2014, e o que consta no Processo nº 10/2021, O PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1°- CONCEDER Pensão por MANOEL FERNANDES ao Sr. MESQUITA, cônjuge da ex-servidora pública municipal falecida e aposentada Sra. ROSIMAR DE OLIVEIRA MESQUITA, com fundamento legal no Art. 2°, inciso I, da Lei Federal n°. 10.887/2004, o Art.8°, inciso I e § 5° e Art. 47, inciso I, da Lei Municipal nº 382/2014. Art. 2º- O valor da inicial da pensão será composto por: R\$ 1.100,00 (mil e cem

aRUBRICA (duzentos e vinte reais), correspondentes Gratificação por Grau de Escolaridade - 20%; totalizando R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com fundamento no artigo 94, caput, §§ 1º e 3º, da Lei Municipal nº 04, de 17 de janeiro de 1989; artigo 6°, § 2°, inciso I, e § 3°, artigo 7° e artigo 8°, da Lei Municipal nº 324/2012; com vigência a partir de 01 de outubro de 2021. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021. ANTONIO ADAIR COSTA DE SA - DIRETOR EXECUTIVO.

reais) correspondentes ao Vencimento Base; R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) correspondentes ao Adicional de Tempo de Serviço; totalizando R\$ 1.265,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais), com fundamento artigo 94, caput, §§ 1º e 3°, da Lei Municipal nº 04, de 17 de janeiro de 1989; com vigência a partir de 01 de outubro de 2021. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. **GABINETE** PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021. ANTONIO ADAIR COSTA DE SA - DIRETOR EXECUTIVO.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1N006/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021

TERMO DE RATIFCAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA AREA DE CONTROLE INTERNO, QUANTO **CONSULTORIA** ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E DIVERSAS SECRETARIAS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. O Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e: CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade. CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em

questão; DECIDE: Reconhecer e RATIFICAR presente processo administrativo inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa PEDRO BRAID INDIVIDUAL SOCIEDADE ADVOCACIA; inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, com sede na Rua Beija-Flores, nº 20, Bairro Ponta do Farol - CEP: 65.077-150 - São Luís-MA, representada pelo Sr. PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, para execução dos serviços de contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, na área de Controle Interno, Consultoria quanto ao acompanhamento de contratos junto a Controladoria Geral do Município e diversas secretarias de Santa Luzia do Paruá. A presente RATIFICAÇÃO será publicada, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá e demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também,



para que produza seus legais e jurídicos efeitos; Notifique-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se. Santa Luzia do Paruá – MA, 08 de outubro de 2021. ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021. a) Espécie: Contrato nº 0129/2021, firmado em 11/10/2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA, e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12. b) Objeto: contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, na área de Controle Interno, Consultoria quanto ao acompanhamento de contratos junto a Controladoria Geral do Município e diversas Secretarias de Santa Luzia do Paruá, conforme o que dispõe o termo de referência. c)

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas. d) Processo: 091/2021-CPL; Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); g) Vigência: data da assinatura até 11 de outubro de 2022. g) Signatários: pelo Contratante. MUNICIPAL SECRETARIA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA e, pela Contratada: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA/PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021. JOSÉ FLÁVIO PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

WYLLYAM PINHEIRO Assinado de forma digital por

RODRIGUES:38050005 WYLLYAM PINHERO RODRIGUES:38050005291 Dados: 2021.10.22 19:42:42 -03'00'

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Assessor Especial – I Credenciado para publicações

A

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES

Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 125/2021-SEMPAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 082/2021-CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA M. C. ARAÚJO SILVA ARMARINHO - ME.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representado por FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado — Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa M. C. ARAÚJO ARMARINHO — ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.338.537/0001-80, com sede na Av. Professor João Morais de Sousa, nº 490, Bairro: Centro — Santa Luzia do Paruá-MA, doravante denominada CONTRATADA, por sua representante legal, MARIA CLEONICE ARAÚJO SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 066653932018-2 SESP/MA, e inscrita no CPF/MF sob nº 269.494.823-53, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 124/2021, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Contratação de Empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho.

DESCRIÇÃO

Cláusula Segunda – Contratação de Empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho deve estar de acordo com a ordem de fornecimento, conforme especificações, solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

 a) É de responsabilidade de a Contratada atender as necessidades da Administração Municipal, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pelo Contratado.

DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira - A Contratada fará a entrega dos produtos de acordo à cláusula anterior.

Cláusula Quarta – A Contratada entregará os produtos de acordo com exigência da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, quando for realizado o pedido através da ordem de fornecimento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – A Contratante pagará a Contratada de acordo com a ordem de fornecimento, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global é de R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Av. Professor João Morais de Souza, nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA - CEP: 65272-000

Home Page: www.santaluzfadoparua.ma.gov.br E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CNPJ: 12.511.093/0001-06

Parágrafo Primeiro – O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual referentes aos serviços objetos da contratação, quando couber na Sede da Contratante.

Parágrafo Segundo - A inadimplência do Contratado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente da CONTRATADA, Agência 2314-0 – Conta Corrente: 35.281-0 (Banco do Brasil/M. C. ARAÚJO SILVA - AMARINHO – ME).

Parágrafo Quarto - A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta - O Contratado se compromete a:

- a) Entregar os produtos de acordo com o constante na proposta de preços;
- **b)** A Contratada deverá informar ao Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração na mudança de endereço ou telefone.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – É de inteira responsabilidade do Contratado e correrão por sua conta:

a) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Nona – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Av. Professor João Morais de Souza, nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA - CEP: 65272-000

Home Page: www.santaluziadoparua.ma.gov.br E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CNPJ: 12.511.093/0001-06



Cláusula Décima Segunda – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

Parágrafo Único — Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quarta – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2021:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03 SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS		
02.03.04.122.0003 Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças		
02.03.04.122.0003.2009.0000 Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Planej. Adm		
3.3.90.30.00 Material de Consumo		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.04.12.122.0004 Gestão de Educação	
02.04.12.122.0004.2015.0000 Manutenção e Func. Da Secretaria Municipal de Ed	
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.05.12.122.0004	Gestão de Educação
02.05.12.361.0004.2021.0000	Manut. e Func. Do Ensino Fundamental - 40%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
02.06.12.361.0004	Gestão de Educação
02.06.12.361.0004.2033.0000	Manut. e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02.07.27.122.0005	Gestão do Esporte e Lazer
02.07.27.122.0005.2050.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. Munic. de Esportes e Lazer
3.3.90.30.00	Material de Consumo

000 W

Av. Professor João Morais de Souza, nº 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000 Home Page: www.santaluziadoparua.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CNPJ: 12.511.093/0001-06



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02.08.10.122.0006	Gestão da Saúde e Saneamento	
02.08.10.122.0006.2052.0000	Manut. e Funcionamento da Secretaria Munic. de S. e Saneamento	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação	
02.09.10.301.0020.2061.0000	Programa Piso Atenção Básica – PAB Fixo	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação	
02.09.10.302.0020.2066.0000	Manutenção e Funcionamento do Hospital Geral	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania	
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. e Funcionamento da Sec. M. de A. Soc. Trabalho e Cidadania	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
02.12.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania	
02.12 08.122.0008.2085.0000	Manut. e Func. do Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste contrato é de até 03 (três meses) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Sexta - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.

M



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CNPJ: 12.511.093/0001-06

DO FORO

Cláusula Décima Oitava - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente, cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com duas teste munhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito. Secretário de Administração Portaria: 003/2021-GP

Prof. Mun. de Santa Luzia do Paris.

Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de setembro 2021. tille che Amendre

FLÁVIO JOSÉ PÁDILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06 CONTRATANTE

ARIA CLEONICE ARAUJOSILIS

MARIA CLEONICE ARAÚJO SILVA M. C. ARAÚJO SILVA ARMARINHO - ME CNPJ/MF n.º 05.338.537/0001-80 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



Diário oficia L



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLXXVI - ANO I - SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021 - EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/01

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO	01/01
TERMO DE RATIFICAÇÃO	
RESENHA DE EXTRATO CONTRATO	
TERMO DE RATIFICAÇÃO	01/01
RESENHA EXTRATO DE CONTRATO	
TERMO DE RATIFICAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - SANTAPREV	01/02
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS – SANTAPREV	01/03
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE	
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE	01/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de

Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de setembro de 2021. RONDINELE AZEVEDO AGUIAR - Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Comunicação.



RESENHA DE EXTRATO CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 031/2021. a) Espécie: Contrato nº 124/2021 firmado em 17/09/2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E COMUNICAÇÃO e MARIA CLEONICE SILVA/M. C. ARAÚJO ARAÚJO ARMARINHO - ME - CNPJ/MF: 05.338.537/0001-80 b) Objeto: contratação de empresa para aquisição de serviços de decoração. c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) Processo Administrativo nº: 081/2021. e) Valor global:

R\$ 48.510,00 (quarenta e oito mil quinhentos e dez reais); f) Vigência: até 17 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) Signatários: pelo Contratante: RONDINELE AZEVEDO AGUIAR -Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Comunicação e, pela Contratada M. C. ARAÚJO ARMARINHO - ME/ MARIA CLEONICE ARAÚJO SILVA - CNPJ/MF: 05.338.537/0001 Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de setembro de 2021. RONDINELE AZEVEDO AGUIAR - SECRETÁRIO DE MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, **TURISMO** COMUNICAÇÃO.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHECO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso 11, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para A CONTRATAÇÃO DF **EMPRESA** PARA **FORNECIMENTO** DE ARTIGOS DF. AVIAMENTOS E ARMARINHO. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nºROC. Nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão UBRICA Permanente de Licitação, determinando que proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de setembro de 2021. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Portaria nº 003/2021-GP.

RESENHA EXTRATO CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 031/2021. a) Espécie: Contrato nº 125/2021 firmado 17/09/2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, **ADMINISTRAÇÃO** FINANÇAS e MARIA CLEONICE ARAÚJO SILVA/M. C. ARAÚJO ARMARINHO - ME -CNPJ/MF: 05.338.537/0001-80 b) Objeto: contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho. c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) Processo Administrativo nº: 081/2021. e) Valor global: R\$
48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais); f) Vigência: até 17 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato.
g) Signatários: pelo Contratante: FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e, pela Contratada M. C. ARAÚJO ARMARINHO – ME/MARIA CLEONICE ARAÚJO SILVA – CNPJ/MF: 05.338.537/0001 Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de setembro de 2021. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Portaria nº 003/2021-GP.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHECO dispensa de Licitação a fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** FABRICAÇÃO DE ARTES EM PECAS DE FERRO PARA DECORAÇÃO NATALINA DAS AVENIDAS DA CIDADE, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM. RATIFICO,

conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de setembro de 2021. RONDINELI AZEVEDO AGUIAR - Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Comunicação Portaria nº 006/2021-GP.

EXTRATO CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021. a) Espécie: Contrato nº 128/2021 firmado 11/10/2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE. TURISMO COMUNICAÇÃO e VEIGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRO E ALUMINIO -EIRELI - CNPJ/MF: 14.763.699/0001-56. b) Objeto: contratação de empresa para fabricação de artes em peças de ferro para decoração natalina das avenidas da cidade, incluindo montagem e desmontagem. c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) Processo Administrativo nº:

085/2021. e) Valor global: R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais); f) Vigência: até 11 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) Signatários: pelo Contratante: RONDINELE AZEVEDO AGUIAR -Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Comunicação e, pela Contratada: MARIA DA PAIXÃO CARDOSO VERAS/VEIGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRO E ALUMINIO EIRELI CNPJ/MF: 14.763.699/0001-56. Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021. RONDINELE AZEVEDO AGUIAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, **TURISMO** COMUNICAÇÃO.

PORTARIA SANTAPREV

PROTARIA Nº 16/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 382/2014, e o que consta no Processo nº 09/2021, O

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

A Company of the comp

DO PARUÁ-MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:_Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 24693-1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC nº 47/2005 c/c art. 62, I, II, III, e § 2º, da Lei Municipal nº 382/2014. Art. 2º - Os proventos iniciais serão compostos por: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) correspondentes ao Vencimento Base; R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) correspondentes ao Adicional de Tempo de Serviço - 5%; e R\$ 220,00

PORTARIA Nº 17/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 382/2014, e o que consta no Processo nº 10/2021, O PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º- CONCEDER Pensão por Morte ao Sr. MANOEL FERNANDES MESQUITA, cônjuge da ex-servidora pública municipal falecida e aposentada Sra. ROSIMAR DE OLIVEIRA MESQUITA, com fundamento legal no Art. 2°, inciso I, da Lei Federal n°. 10.887/2004, o Art.8°, inciso I e § 5° e Art. 47, inciso I, da Lei Municipal nº 382/2014. Art. 2º- O valor da inicial da pensão será composto por: R\$ 1.100,00 (mil e cem (duzentos e vinte reais), correspondentes Gratificação por Grau de Escolaridade — 20° totalizando R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa cinco reais), com fundamento no artigo 94, caput, §\$ 1° e 3°, da Lei Municipal n° 04, de 17 de janeiro de 1989; artigo 6°, § 2°, inciso I, e § 3°, artigo 7° e artigo 8°, da Lei Municipal n° 324/2012; com vigência a partir de 01 de outubro de 2021. Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021. ANTONIO ADAIR COSTA DE SA — DIRETOR EXECUTIVO.

PAG

PROC N

RIBRICA

reais) correspondentes ao Vencimento Base; R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) correspondentes ao Adicional de Tempo de Serviço; totalizando R\$ 1.265,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais), com fundamento artigo 94, caput, §§ 1º e 3°, da Lei Municipal nº 04, de 17 de janeiro de 1989; com vigência a partir de 01 de outubro de 2021. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIOUE-SE E CUMPRA-SE. **GABINETE** PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021. ANTONIO ADAIR COSTA DE SA - DIRETOR EXECUTIVO.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1N006/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021

TERMO DE RATIFCAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **ESCRITÓRIO** DE ADVOCACIA **PRESTACÃO** DE **SERVICOS** ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA AREA DE CONTROLE INTERNO, CONSULTORIA QUANTO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E DIVERSAS SECRETARIAS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. O Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e; CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade. CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em

questão; DECIDE: Reconhecer e RATIFICAR presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA; inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, com sede na Rua Beija-Flores, nº 20, Bairro Ponta do Farol - CEP: 65.077-150 - São Luís-MA, representada pelo Sr. PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, para execução dos serviços de contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, na área de Controle Interno, Consultoria quanto ao acompanhamento de contratos junto a Controladoria Geral do Município e diversas secretarias de Santa Luzia do Paruá. A presente RATIFICAÇÃO será publicada, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá e demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também,



para que produza seus legais e jurídicos efeitos; Notifique-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se. Santa Luzia do Paruá -

MA, 08 de outubro de 2021. ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ - Prefeito Municipal

RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021. a) Espécie: Contrato nº 0129/2021, firmado em 11/10/2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. ADMINISTRAÇÃO E FINANCA, e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12. b) Objeto: contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, na área de Controle Interno, Consultoria quanto ao acompanhamento de contratos junto a Controladoria Geral do Município e diversas Secretarias de Santa Luzia do Paruá, conforme o que dispõe o termo de referência. c)

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas. d) Processo: 091/2021-CPL; Valor Global: R\$ 180,000,00 (cento e oitenta mil reais); g) Vigência: data da assinatura até 11 de outubro de 2022. g) Signatários: pelo Contratante. MUNICIPAL SECRETARIA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA e, pela Contratada: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA/PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021. JOSÉ FLÁVIO PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 - Centro

CEP: 65272-000 - Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

WYLLYAM PINHEIRO

291

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES

Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por RODRIGUES:38050005 WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES:38050005291 Dados: 2021.10.22 19:42:42 -03'00'

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Assessor Especial - I Credenciado para publicações







EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125/2021

ORIGEM: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CONTRATADA: M. C. ARAÚJO SILVA ARMARINHO – CNPJ/MF: 08.486.543/0001-72.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE AVIAMENTOS E ARMARINHO.

VALOR TOTAL: R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 17 de setembro de 2021 a 17 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2021







CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade o(s) extrato(s) referente(s) ao(s) contrato nº 125/2021, Processo Administrativo nº 082/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e a empresa M. C. ARAÚJO SILVA ARMARINHO – ME: CNPJ/MF nº 05.338.537/0001-80, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de setembro de 2021.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

OBJETO: a contratação de empresa para fornecimento de artigos de aviamentos e armarinho.

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação -CPL, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 20 de setembro de 2021.

JOÃO PINHEÍRO DE MELO Comissão de Licitação Presidente





RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 168275

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE SANTA LUZIA DO PARUÁ TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 082 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 07 de Abril de 2022 ás 16:31:06 com o número 1649359866492.

São Luis, 07 de Abril de 2022





RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 251385

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROCESSO: 082 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 125 / 2021

CONTRATADO: M. C. ARAUJO SILVA - ARMARINHO - ME

CNPJ CONTRATADO: 05338537000180

DATA ASSINATURA: 17/09/2021

VALOR: R\$ 48.250,000000

Recibo emitido em 07 de Abril de 2022 ás 16:38:26 com o número 1649360306096.

São Luis, 07 de Abril de 2022